



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 2308

APROVADO

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
<i>NOME DA PROPOSIÇÃO:</i> PROJETO DE LEI	Nº 05/01
<i>AUTOR DA PROPOSIÇÃO:</i> VEREADOR ALENDINO ZUCOLOTO	
<i>EMENTA:</i> RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VARGEM ALEGRE (APROVA).	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 25/06/01 DATA DA LEITURA 26/06/01
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 REG. DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>26/06/01</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>26/06/01</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 03/07/01 - 10/07/01 - ___/___/___ - ___/___/___
 DISCUSSÃO: 1º EM 03/07/01 - 2º EM 10/07/01 DISC./SUPLEM. EM ___/___/___
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
 VOTAÇÃO: 1º EM 03/07/01 - 2º EM 10/07/01 VOT./SUPLEM. EM ___/___/___
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
 RED. FINAL: EXP. P/M EM: ___/___/___ REDIGIDA POR:
 PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 PROP. PREJUDICADA EM: ___/___/___ ARQUIVADA EM ___/___/___
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ___/___/___
 DATA DO AUTÓGRAFO: 11/07/01 ARQUIVADA EM ___/___/___



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2001

**RECONHECE COMO DE UTILIDADE PUBLICA
MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODU-
TORES RURAIS DE VARGEM ALEGRE
(APROVA).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

DECRETA

Art. 1º- Fica reconhecida como de Utilidade Publica Municipal, a Associação dos Produtores Rurais de Vargem Alegre (APROVA), com sede na Comunidade Rural de Vargem Alegre, Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2001.


ALENDINO ZUCOLOTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, visa declarar de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Produtores Rurais de Vargem Alegre, comunidade rural do município de Conceição do Castelo.

Essa Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos e tem por objetivo representar e defender seus associados e com certeza poderá desenvolver um grande trabalho na área da agricultura e no desenvolvimento daquela comunidade. Em anexo, toda documentação exigida pela lei nº 542/95 que disciplina o assunto.

Pelo exposto, rogamos aos nobres companheiros que aprovem o presente projeto de lei na íntegra.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1999.


ALENDINO ZUCOLOTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 005/2001.

RELATOR: VEREADOR **VANDIR BONICENHA**.

RELATÓRIO

O Vereador Alendino Zucolotto apresentou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 005/2001, o qual foi lido no expediente da Sessão do dia 26/06/2001 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

PARECER

O Vereador Alendino Zucolotto apresentou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 005/2001, visando conseguir autorização legislativa para declarar de "Utilidade Pública Municipal" a Associação dos Produtores Rurais de Vargem Alegre-APROVA, com sede na Comunidade Rural de Vargem Alegre, Município de Conceição do Castelo-ES.

O autor juntou ao citado Projeto todos documentos exigidos pela Lei n.º 542/95 que regulamenta o assunto.

Após analisar a matéria em tela, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, constata que a mesma, encontra-se dentro das normas legais, razão pela qual, é pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 02 de julho de 2001.

Vandir Bonicinha

VANDIR BONICENHA - O RELATOR

Sebastião da Silva Vargas

SEBASTIAO DA SILVA VARGAS -.....COM O RELATOR

José Admir Flores
JOSÉ ADMIR FIORESI -.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 005/2001.

RELATOR: VEREADOR **ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS**

RELATÓRIO

O Vereador Alendino Zucolotto apresentou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 005/2001, o qual foi lido no expediente da Sessão Extraordinária do dia 26/06/2001 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

PARECER

O Vereador Alendino Zucolotto apresentou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 005/2001, visando conseguir autorização legislativa para declarar de "Utilidade Pública Municipal" a Associação dos Produtores Rurais de Vargem Alegre-APROVA, com sede na Comunidade Rural de Vargem Alegre, Município de Conceição do Castelo-ES.

A matéria não concorre para o aumento das despesas municipais.

Após analisar cuidadosamente a matéria em tela, quanto ao aspecto financeiro, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 02 de julho de 2001.


ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS-RELATOR


VANDIR BONICENHA-COM O RELATOR


IVALDO LIMA-COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 005/2001.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

RELATÓRIO

O Nobre Vereador Alendino Zucolotto, apresentou à este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 005/2001, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 26/06/2001 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber o competente parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

O presente Projeto de Lei, visa reconhecer de “Utilidade Pública Municipal” a Associação dos Produtores Rurais de Vargem Alegre **APROVA**, com sede na Comunidade Rural de Vargem Alegre, Município de Conceição do Castelo – ES.

Analisando cuidadosamente a matéria, constata-se que o Autor atendeu as exigências da Lei nº 542/95 que trata do assunto.

De acordo com o parecer exarado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição é legal e constitucional, razão pela qual, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

É o parecer.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 02 de junho de 2001.


JOSE ADMIR FIORESI..... Relator


MARIA DE Z. SANT PEREIRA.....Com o Relator


DIÓGENES PINÃO.....Com o Relator



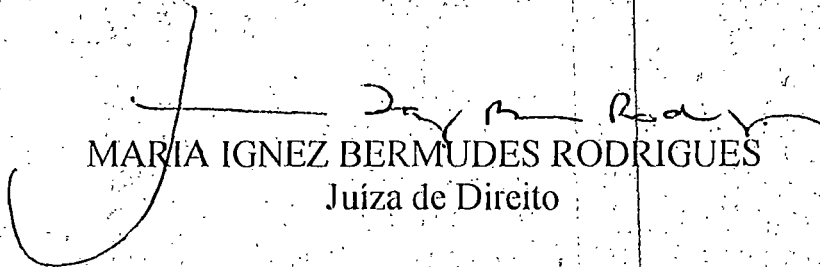
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A Dr^a MARIA IGNEZ BERMUDES RODRIGUES, Juíza de Direito da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc...

ATESTA para os devidos fins, que **A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VARGEM ALEGRE**, representada pelo presidente o Sr. NELSON PEREIRA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito público, entidade sem fins lucrativos, com sede em Vargem Alegre, neste Município, se encontra em pleno funcionamento conforme documentos anexos à petição de fls.02 à 61, do Processo nº 016990000016.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Castelo,ES, aos vinte e dois (22) dias de março de 2000. Eu Escrivão o fiz digitar e subscrevi.


MARIA IGNEZ BERMUDES RODRIGUES
Juíza de Direito

ESTATUTO DA APROVA - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VARGEM ALEGRE.=

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A Aprova - Associação dos Produtores Rurais de Vargem Alegre, entidade fundada em 23 de setembro de 1996 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na comunidade rural de Vargem Alegre, Município e Comarca de Conceição do Castelo, ES e foro na Comarca de Conceição do Castelo, ES, com o tempo de duração indeterminado, destinada à representação e defesa de seus associados e o ano coincidirá com o ano civil.=

Artigo 2º - A Aprova objetiva com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, a promover:

a - promover a solidariedade e a união entre os produtores e criadores associados;

b - promover a representabilidade da comunidade rural e a sua participação consciente no processo de produção, comercialização e intercâmbios;

c - estimular o desenvolvimento agrícola, econômico e social da região e defender os interesses sociais e culturais de seus associados;

d - facilitar a organização dos insumos e da produção da região;

e - propiciar a prestação de serviços e transportes, classificação, embalagem e outros necessários à produção, compras e comercialização dos seus associados;

f - manter serviços de cadastros dos produtores e principais mercados;

g - estabelecer uma ponte direta entre os produtores rurais e os consumidores nas Cidades;

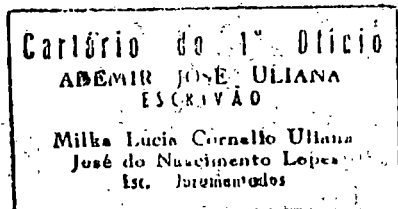
h - desenvolver outras atividades condizentes com o objetivo da Associação.=

Artigo 3º - Para a realização dos seus objetivos a Aprova agirá isoladamente ou mediante convênios com outras associações, entidades congêneres e poderes públicos.=

Artigo 4º - Todos os produtores devem ter na embalagem de seus produtos, um folheto contendo o endereço e número de cada associado, pois assim agindo, teremos a procedência dos mesmos.=

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS



Artigo 5º - São considerados produtores para participação no quadro social os pequenos e médios produtores rurais que se dedicam ao ramo agropecuário como proprietários, arrendatários ou parceiros e meeiros de estabelecimento rural.=

Artigo 6º - São sócios efetivos fundadores todos os produtores rurais que assinarem a lista de presença da Assembléia de Fundação e aprovação dos Estatutos.=

Artigo 7º - Poderão ser sócios efetivos os produtores que assinarem a Ficha de Proposta de Admissão e forem admitidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.=

Artigo 8º - Todos os sócios preencherão uma Ficha de Cadastro, subscrevendo a taxa de admissão e mensalidade em vigor aprovada em Assembléia Geral.=

Artigo 9º - Só terão direito de votar e serem votados, os sócios quites com a Associação e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social seis (06) meses antes da Assembléia de Eleição.=

Artigo 10 - Serão Sócios Honorários pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atenção em prol da Associação escolhidos pela Assembléia Geral.=

Parágrafo Único - Os sócios honorários não poderão votar e nem serem votados.=

Artigo 11 - A eliminação do associado se dará através de Assembléia Geral no caso de infração da Lei ou deste Estatuto ou prejuízo à Associação.=

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Artigo 12 - São órgãos da Associação:

a - Assembléia Geral;

b - Diretoria;

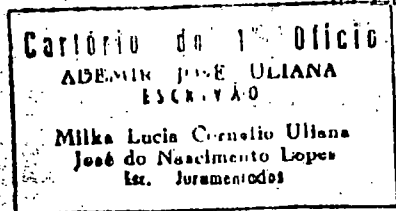
c - Conselho Fiscal.=

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, constituída de todos os Associados e será convocada pela diretoria e reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.=

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral:

a - Eleger e empossar a Diretoria;



- b - Aprovar as contas da Associação;
- geral de trabalho;
- c - Pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamentos e plano
- d - Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados.=

Artigo 15 - A Assembléia Geral é convocada normalmente pelo Presidente, mas poderá também ser convocada por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação não atendida pela Diretoria.=

Artigo 16 - A Assembléia Geral é convocada por Edital afixado em logradouros públicos ou comunicação escrita aos associados no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.=

Artigo 17 - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, metade mais um dos Associados Efetivos; em segunda convocação para a mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número.=

Artigo 18 - Caberá à Assembléia Geral aprovar a mesa que presidirá os trabalhos, cuja constituição será de um Presidente, um Secretário, que lavrará a Ata da Reunião e dois auxiliares.=

Parágrafo único - Não será permitido ao associado fazer-se representar por procuração.=

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 - A Diretoria é o órgão Executivo da Associação e compõe-se de 06 (seis) membros eleitos em Assembléia Geral para mandato de 02 (dois) anos e são:

- a - Presidente;
- b - Vice-Presidente;
- c - 1º Secretário;
- d - 2º Secretário;
- e - 1º Tesoureiro;
- f - 2º Tesoureiro.=

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

- a - Elaborar o Plano de Trabalho e Orçamento para o exercício;
- b - Exercer a administração em geral e programar os serviços fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais necessidades administrativas e financeiras da Entidade;

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornello Uliana
José do Nascimento Lopes
Isc. Juramentados



c - Contratar elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa para as funções de gerências, contabilidade e outros empregos, fixando normas para sua admissão e demissão;

d - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, contrair obrigações, reavaliar transações, ceder direitos e constituir mandatários;

e - Compete ao Presidente e tesoureiro assinar conjuntamente cheques e todos os documentos que impliquem responsabilidade financeira;

f - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

g - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e selar deliberações tomadas pela Assembléia geral;

h - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.=

Artigo 21 - Compete ao Presidente:

a - Representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ou constituir procurador;

b - Elaborar o Regime Interno da Associação e submetê-lo aos demais membros da Diretoria;

c - Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa;

d - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

Artigo 22 - Compete aos demais Diretores executar as funções e missões que lhes forem atribuídas, articulando com a Associação.=

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sócios em pleno gozo de seus direitos, eleitos em Assembléia por prazo de 02 (dois) anos, vedada a reeleição para o período subsequente.=

Artigo 24 - Compete ao conselho Fiscal: a - Examinar, fiscalizar e emitir parecer sobre os atos e fatos administrativos, relacionados com as atividades econômicas, financeiras e contábeis, tais como: livros, balancetes, balanço geral, orçamento e relatórios da Associação.=

Artigo 25 - O Conselho Fiscal no cumprimento de suas atribuições poderá valer-se de auditoria contratada.=

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Cartório do 1.º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milha Lucia Cornello Uliana
José do Nascimento Lopes
Ist. Juvenatos



Artigo 26 - O Patrimônio da Associação é indeterminado, variável e ilimitado, constituindo-se das contribuições dos sócios, subvenções, taxas, auxílios, doações, aquisições e rendas de promoções diversas.=

Parágrafo Único: É vedada qualquer tipo de transferência ou venda de bens sem aprovação da Assembléia Geral.=

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E VACÂNCIAS

Artigo 27 - Os associados efetivos admitidos até 06 (seis) meses antes da data da Assembléia, só poderão votar e serem votados em pleno gozo de suas prerrogativas.=

§ 1º - Em qualquer votação procedida na Associação, cada associado terá direito à apenas 01 (um) voto.=

§ 2º - Só poderão votar e serem votados os associados de 16 (dezesseis) anos.=

Artigo 28 - As eleições da Diretoria deverão ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária, explicitamente convocada para tal.=

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição por mais um período como um todo e pela terceira vez só com 1/3 da antiga Diretoria.=

Artigo 29 - A eleição da Diretoria será direta, através do voto secreto, devendo as candidaturas aos postos eletivos ser apresentadas em chapas nas quais sejam indicados nomes para todos os postos.=

§ 1º - A inscrição das Chapas deverá ser processada mediante ofício dirigido à Diretoria da Associação até 10 (dez) dias antes da data da eleição.=

§ 2º - Só poderão ser eleitos associados maiores de 21 (vinte e um) anos.=

Artigo 30 - Serão eleitos na Assembléia de Constituição da Associação a primeira Diretoria provisória, bem como o primeiro Conselho Fiscal provisório.=

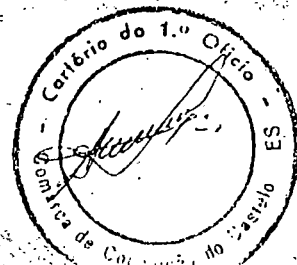
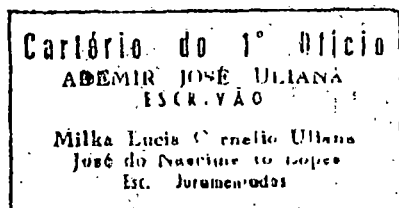
Artigo 31 - Em caso de vacância na Diretoria, caberá aos demais Diretores aprovar o substituto para cumprir o tempo do mandato.=

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Artigo 32 - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral convocada para este fim, onde estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos quites.=

Parágrafo Único: Em caso de dissolução, os bens serão doados à uma instituição sem fins lucrativos, a ser indicada pela Assembléia Geral.=



Artigo 33 - A APROVA não admitirá qualquer tipo de discriminação, seja política, social, religiosa ou outra qualquer condição.=

Artigo 34 - Os Estatutos da Associação só poderão ser alterados por Assembléia Geral, pelo quorum de metade mais um dos sócios efetivos.=

Artigo 35 - Os associados não respondem solidário ou subsidiariamente, nem civil ou criminal pelas obrigações que os órgãos administrativos contraírem, bem como, pelos atos que praticarem, tácita ou expressamente em nome da Associação.=


Parágrafo único - Os administradores da Associação respondem civil e criminalmente pelos atos que praticarem.=

Artigo 36 - perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que convocado, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 06 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.=

Artigo 37 - A Associação deverá ter:

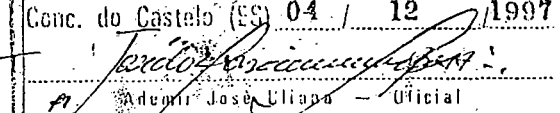
- a - O livro de matrícula de associados;
- b - Livro de atas de reunião da Diretoria;
- c - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d - Livro de atas de Assembléia Geral;
- e - Livro de presença dos associados em Assembléia;
- f - Outros livros, fiscais, contábeis, etc, exigidos pela lei e/ou regimento interno.=

Artigo 38 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, publicação e registro.=


NELSON PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE



Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO		
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS		
Av. José Grilo, nº 100 - Conc. Castelo - ES		
Registrado nº	84	Livro A Fls 84
Conc. do Castelo (ES)	04 / 12	1997
		
Ademir José Uliana - Oficial		



Cartório do 1º Ofício

ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornélio Uliana
José do Nascimento Lopes
Esc. Juramentados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Registro de Torrens, Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor, Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos. Ademir José Uliana Escrivão e Oficial Milka Lúcia Cornélio Uliana José do Nascimento Lopes Escreventes Juramentados Av. José Grilo nº 166 CEP 29.370-000 – Conceição do Castelo-ES Telefone (0xx27) 547-1344</p>	<p>CERTIDÃO</p> <p>Ademir José Uliana, Escrivão Judiciário do Registro Geral de Imóveis, Penhor, Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de Pessoas Jurídicas, Protestos e demais anexos da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.</p>
--	---

CERTIFICA, e dá fé, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o Livro destinado ao “**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**”, em meu poder, em Cartório, dele verifiquei constar Registrado o nº 84 (oitenta e quatro) de ordem, livro A, fls. nº 84 (oitenta e quatro), de 04.12.1997, A Aprova - Associação dos Produtores Rurais de Vargem Alegre, entidade fundada em 23 de setembro de 1996 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na comunidade rural de Vargem Alegre, Município e Comarca de Conceição do Castelo, ES e foro na Comarca de Conceição do Castelo, ES, com o tempo de duração indeterminado, destinada à representação e defesa de seus associados e o ano coincidirá com o ano civil.= A Aprova objetiva com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, a promover: a - promover a solidariedade e a união entre os produtores e criadores associados; b - promover a representabilidade da comunidade rural e a sua participação consciente no processo de produção, comercialização e intercâmbios; c - estimular o desenvolvimento agrícola, econômico e social da região e defender os interesses sociais e culturais de seus associados; d - facilitar a organização dos insumos e da produção da região; e - propiciar a prestação de serviços e transportes, classificação, embalagem e outros necessários à produção, compras e comercialização dos seus associados; f - manter serviços de cadastros dos produtores e principais mercados; g - estabelecer uma ponte direta entre os produtores rurais e os consumidores nas Cidades; h - desenvolver outras atividades condizentes com o objetivo da Associação.= Para a realização dos seus objetivos a Aprova agirá isoladamente ou mediante convênios com outras associações, entidades congêneres e poderes públicos.= São considerados produtores para participação no quadro social os pequenos e médios produtores rurais que se dedicam ao ramo agropecuário como proprietários, arrendatários ou parceiros e meeiros de estabelecimento rural.= São órgãos da Associação: a - Assembléia Geral;

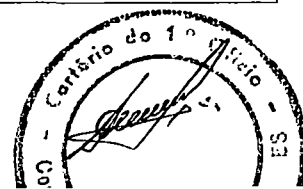
Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conceição do Castelo-ES – Ademir José Uliana – Oficial 1

b - Diretoria; c - Conselho Fiscal.= A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, constituída de todos os Associados e será convocada pela diretoria e reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.= A Diretoria é o órgão Executivo da Associação e compõe-se de 06 (seis) membros eleitos em Assembléia Geral para mandato de 02 (dois) anos e são: a - Presidente; b - Vice-Presidente; c - 1º Secretário; d - 2º Secretário; e - 1º Tesoureiro; f - 2º Tesoureiro.= O Presidente da Diretoria representará a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ou constituir procurador.= As eleições da Diretoria deverão ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária, explicitamente convocada para tal.= O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição por mais um período como um todo e pela terceira vez só com 1/3 da antiga Diretoria.= A eleição da Diretoria será direta, através do voto secreto, devendo as candidaturas aos postos eletivos ser apresentadas em chapas nas quais sejam indicados nomes para todos os postos.= A inscrição das Chapas deverá ser processada mediante ofício dirigido à Diretoria da Associação até 10 (dez) dias antes da data da eleição.= Só poderão ser eleitos associados maiores de 21 (vinte e um) anos.= Serão eleitos na Assembléia de Constituição da Associação a primeira Diretoria provisória, bem como o primeiro Conselho Fiscal provisório.= O Conselho fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sócios em pleno gozo de seus direitos, eleitos em Assembléia, por prazo de 02 (dois) anos, vedada a reeleição para o período subsequente.= Os Estatutos da Associação só poderão ser alterados por Assembléia Geral, pelo quorum de metade mais um dos sócios efetivos.= Os associados não respondem solidário ou subsidiariamente, nem civil ou criminal pelas obrigações que os órgãos administrativos contraírem, bem como, pelos atos que praticarem, tácita ou expressamente em nome da Associação.= Os administradores da Associação respondem civil e criminalmente pelos atos que praticarem.= A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral convocada para este fim, onde estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos quites.= Em caso de dissolução, os bens serão doados à uma instituição sem fins lucrativos, a ser indicada pela Assembléia Geral.= A Associação deverá ter: a - O livro de matrícula de associados; b - Livro de atas de reunião da Diretoria; c - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal; d - Livro de atas de Assembléia Geral; e - Livro de presença dos associados em Assembléia; f - Outros livros, fiscais, contábeis, etc, exigidos pela lei e/ou regimento interno.=

DIRETORIA - Presidente: Nelson Pereira de Souza, **Vice-Presidente:** José de Assis Belisário; **1º Secretário:** Eduardo Pinto da Silva; **2º Secretário:** Dejovane Souza Campos; **1º Tesoureiro:** Dijalma Souza Campos; **2º Tesoureiro:** Custódio Soares Barcelos.= **CONSELHO FISCAL - Membros Efetivos:** José Luiz Perfeito, Sebastião da Costa Silva e José Nivaldo Vargas; **Membros Suplentes:** Carmélia Pinto Barcelos, Custódio Soares Barcelos e Jair Torrente de Amorim.= **Membros Fundadores:** Nelson Pereira de Souza, Daniel Ferreira da Rocha, Djalma Souza Campos, casados; Eduardo Pinto da Silva, Domicio de Andrade Gomes, Edson da Fonseca Vicente, solteiros; Nilton Torrente Amorim, José da Silva Lima, casados; Sebastião da Costa Silva, Dejovane Souza Campos, solteiros; José Guimarães, Custodio Soares Barcelos, Carmélia Pinto Barcelos, casados; Ananias de Souza Gomes, Jair Torrente Amorim, solteiros; Osmar Herpt, José de Assis Belisário, casados; José Luiz Perfeito, José Nivaldo Vargas, solteiros, João Torrente de Amorim, casado, sendo todos brasileiros, agricultores e residentes em Vargem Alegre, Município e Comarca de Conceição do Castelo, ES, com exceção de José de Assis Belisário que é engenheiro agrônomo e agricultor e residente na Cidade de Vitória, E.Santo.= Conceição do Castelo, E.Santo, em quatro (04) de

Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conceição do Castelo-ES – Ademir José Uliana – Oficial 2

Cartório do 1º Ofício
ADEMIR JOSÉ ULIANA
ESCRIVÃO
Milka Lucia Cornelio Uliana
José do Nascimento Lopes
Adv. Instrumental



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO ES**

ALVARÁ

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

EXERCICIO 2001

Nome.: ASS. DOS PRODUTORES. RURAIS DE VARGEM ALEGRE

Endereço.: VARGEM ALEGRE - CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Atividade Municipal.: ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS

Inscrição Cadastro Econômico: 0.067

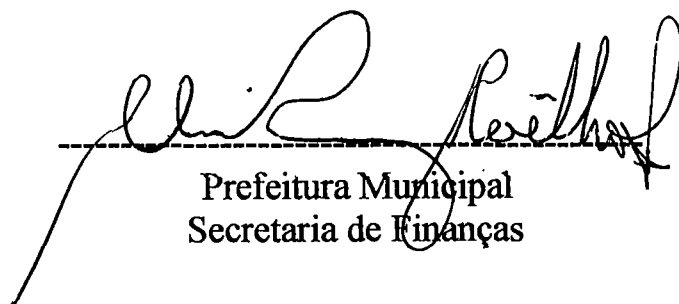
Cadastro Físico.....:

CNPJ.....: 02.692.257/0001-87

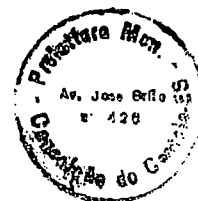
Inscrição Estadual.....:

Data.....: 21 de junho de 2001

Validade.....: 31 de dezembro de 2001



Prefeitura Municipal
Secretaria de Finanças



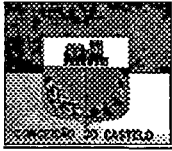


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.692.257/0001-87	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 20/08/1998	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE VARGEM ALEGRE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5 - OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO VARGEM ALEGRE	NÚMERO S/	COMPLEMENTO	
CEP 29370-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 019.877.367-61	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2308**
Protocolado em 25 / 06 / 2001.
Respondido em 12 / 07 / 2001.

Ofício nº 0170 / 2001.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 26 / 06 / 2001.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por
UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 10 / 07 / 2001.

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 11 / 07 / 2001.

Presidente